**PROJETO DE LEI N°047/2021.**

**PODER LEGISLATIVO**

**"INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS".**

A Vereadora Ciety Cerqueira no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Art. 51, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, c/c Art. 122, §1º inciso I, da Resolução 003/2009 de 01 de julho de 2009 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1°.** É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

**Art. 2°.** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

**Art. 3°.** Os estabelecimentos de educação básica públicos, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei. § 1° O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**Art. 4°.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

**CIETY CERQUEIRA**
Vereadora

## JUSTIFICATIVA:

Capoeira é patrimônio cultural imaterial da humanidade (UNESCO 2014) A capoeira certamente é representante genuína da cultura do povo negro no Brasil e símbolo de resistência desde a época da escravização. Intimamente ligada à história social, cultural e política de nosso povo. Prova disso é que foi elevada à categoria de Patrimônio Cultural !material do Povo Brasileiro pelo IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Cultura, em 15/07/2008, e a Patrimônio Cultural [material da Humanidade pela Unesco em 2014. Sendo uma das manifestações artísticas mais tradicionais do Brasil, o som do berimbau e do atabaque, junto aos outros instrumentos e os movimentos da luta, da dança e do esporte expressam parte da alma de nosso povo. Centenas de mestres brasileiros já levaram o batuque e o gingado para mais de 180 países.

A capoeira, dentro do contexto educacional, se justifica na medida em que trabalha os três domínios de aprendizagem: afetivo e psicossocial, psicomotor e cognitivo, além de ser conteúdo da cultura e história afro-brasileira, de acordo com o que institui o parágrafo 26 da LDB 9.394/96, Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente com a formação do povo brasileiro. Além de integrar o currículo da lei supracitada, contempla ainda o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10, no Art. 22 — "A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional" e trata no §1 2que: "A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional".

Assim, enquanto elemento de cultura afro-brasileira, ela pode ser facilmente estruturada dentro das instituições públicas em vários níveis do saber, desde a educação infantil até o ensino superior. Nesta perspectiva, a capoeira é um elemento educacional privilegiado na construção da descolonização do currículo, trabalhando de forma específica por eixos temáticos que são: Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Estudos da Natureza e Sociedade e Matemática. Os profissionais que atuarem nesta atividade poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprovado o notório saber, através de documentação comprobatória dos coletivos de capoeira, submetido às bancas de seleção das respectivas DREs/ orientadas por SME. A capoeira deverá ocupar espaços do projeto político pedagógico das unidades educacionais da Cidade de São Mateus.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

**CIETY CERQUEIRA**
Vereadora